



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 144/19

PROCESSO Nº 510/19

FLS. -08-
510/2019
Protocolo

Dispõe sobre a divulgação da lista de espera de munícipes cadastrados para atendimento nos Programas Habitacionais, no âmbito do Município de Diadema.

O Vereador JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ e outros, no uso e gozo das atribuições legais que lhes conferem o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de Diadema divulgará, no site oficial bem como nas dependências da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, ou na que vier a substituí-la, lista de espera de munícipes cadastrados para atendimento nos programas habitacionais do Município.

Parágrafo único - A lista de que trata esta Lei será organizada por ordem de atendimento dos munícipes cadastrados junto ao Programa Bolsa Auxílio Aluguel, Programa de Urbanização de Núcleos Habitacionais e Remoção de áreas de risco.

Art. 2º - A lista de que trata a presente Lei será atualizada periodicamente, conforme atendimento e inclusão de novos cadastros.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a aplicação desta Lei, no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 11 de Setembro de 2019.

Vereador JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

FLS. -03-
510/2019
Protocolo

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva dar transparência ao Cadastro de Municípios que aguardam por atendimento nos Programas Habitacionais no Município.

O objetivo é dar transparência ao processo de seleção das famílias e evitar que os inscritos aguardem por décadas sem nenhuma informação, atendendo aos princípios das Leis Federais da Transparência nº 131/2009 e da Informação nº 12.527/2011.

Ressalte-se que a Lei se faz necessária em razão da falta de clareza e objetividade na escolha dos municípios de acordo com os critérios legais e prioridade.

Referida lista constará todas as pessoas que estão inscritas nos programas habitacionais, os critérios utilizados, a classificação final dos selecionados com a data de entrada no programa e os beneficiários do auxílio aluguel. Além disso, terá que ser disponibilizada, também, a relação daqueles que tiverem sua inscrição cancelada, acompanhada das devidas justificativas.

As informações a serem disponibilizadas e atualizadas em até 30 dias ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Considerando esta demanda a ser atendida por Políticas Públicas de Gestão Governamental ficam evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da medida, que por certo, contará com o aval dessa Colenda Casa.

Diadema, 11 de Setembro de 2019.

Vereador JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA